

## **DECRETO Nº 34.393**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 02/2024 - NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 42796/2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa SPL nº 02/2024 – Normas e Procedimentos para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

**Art. 2º** A presente instrução tem a finalidade de estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados por toda a Administração, visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número:

SPL – 02/2024

Ponto de Controle:

### Normas e Procedimentos para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Versão:

01

Data de Aprovação:

01/08/2024

Ato de Aprovação:

Decreto n° 34.393/2024

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Fazenda

Anexos:

Anexo Único – Fluxograma de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Aprovação:

Márcio Correia Guedes  
Secretário Municipal de Fazenda

Mylena Gomes Lopes Zuccon  
Controladora Geral do Município

Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal

### 1. FINALIDADE

Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando disciplinar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

### 2. ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Administração Indireta e Poder Legislativo.

### 3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal - artigos 165 a 169 - Capítulo II - Das Finanças Públicas;  
Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Capítulo II - Do Planejamento;  
Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001- Art. 4º, art. 43;  
Lei 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei Orgânica do Município - Capítulo II - Das Finanças Públicas;  
Normas do TCEES.  
Portaria n. 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão;  
STN - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



---

#### 4. ABREVIATURAS

IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PPA - Plano Plurianual  
RCL - Receita Corrente Líquida  
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração  
SEMFA/GAB - Secretaria Municipal de Fazenda/Gabinete do Secretário  
SEMFA/SC - Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Contábil  
SEMFA/SCR - Secretaria Municipal de Fazenda/Subsecretaria de Captação de Recursos  
SEMFA/SPGO - Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária  
SEMFA/ST - Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Tributária  
SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico  
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

---

#### 5. CONCEITOS

**Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO:** Compreende as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo, no caso dos municípios, os poderes Executivo e Legislativo, bem como as empresas e autarquias. Sua finalidade é interligar a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual - PPA, de modo a proporcionar o atendimento das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Pública anteriormente planejadas.

Conforme o art. 169, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal, a LDO também tem como atribuição autorizar a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreira, admissão e contratação de pessoal por qualquer das entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Divida Pública Consolidada:** é o montante total apurado:

- Das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- Das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

**Divida Consolidada Líquida:** correspondem à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

O **Anexo de Metas e Prioridades** especifica as despesas que terão precedência na alocação dos recursos na LOA do exercício subsequente, bem como em sua execução.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além do disposto na Constituição, a LDO passou a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada do ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- Condições para autorizar o município a auxiliar no custeio de despesas próprias dos Estados ou União;
- Critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Dispor sobre critérios de Programação Financeira Mensal para todo o Município e a Câmara Municipal;
- Percentual sobre a RCL retida para reserva de contingência;
- Concessão a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receitas.

**Anexos de Riscos Fiscais** podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. Logo o anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

**Anexo de Metas Fiscais:** O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

## 6. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO: controlar, revisar, divulgar e acompanhar a execução da presente Instrução Normativa.

## 7. PROCEDIMENTOS

### 7.1 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:

7.1.1 - Estabelece o cronograma de atividades tendo em vista o prazo definido para o encaminhamento do Projeto de Lei da LDO à Câmara Municipal;

7.1.2 - Coleta e estrutura informações sobre o cenário da economia brasileira através dos dados macroeconômicos conforme as informações trimestrais do Banco Central – sobre o produto interno bruto e índice de inflação;

7.1.3 - Solicita da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, as prioridades da Administração para o próximo exercício;

### 7.2 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV:

Define os programas de governo prioritários para serem inseridos na LDO e encaminha a SEMFA/SPGO.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**7.3 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Solicita à Secretaria Municipal de Fazenda/Subsecretaria de Captação de Recursos - SEMFA/SCR relatório de convênios vigentes e previstos e de operações de crédito.

**7.4 Secretaria Municipal de Fazenda/Subsecretaria de Captação de Recursos - SEMFA/SCR**

Elabora relatório de execução financeira dos convênios vigentes, da previsão de novos e de operações de crédito e encaminha à SEMFA/SPGO.

**7.5 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Realiza coleta de dados das unidades executoras das previsões de convênios, Fundos e receitas vinculadas para elaboração da receita;

**7.6 Unidades Executoras**

As unidades executoras encaminham a previsão de receita de convênios, fundos e receitas vinculadas para a SEMFA/SPGO.

**7.7 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Solicita ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI relatório da projeção atuarial.

**7.8 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**

Elabora o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e encaminha a SEMFA/SPGO.

**7.9 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Solicita a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a previsão de contratação de pessoal para o exercício seguinte.

**7.10 Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:**

Encaminha à SEMFA/SPGO a previsão de contratação de pessoal para o exercício seguinte.

**7.11 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Solicita a Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Tributária - SEMFA/ST a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**7.12 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Tributária - SEMFA/ST**

Elabora o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e encaminha a SEMFA/SPGO.

**7.13 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

Solicita a Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Contábil - SEMFA/SC a previsão do pagamento de juros e do principal da dívida;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



#### **7.14 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria Contábil - SEMFA/SC:**

Elabora relatório da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida juntamente com o ativo disponível, aplicações financeiras, haveres financeiros e o restos a pagar processado para o próximo ano, encaminha para SEMFA/SPGO.

#### **7.15 Secretaria Municipal de Fazenda - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO:**

7.15.1 - Elabora a projeção da receita e despesa para os três anos subsequentes, descrevendo a metodologia de cálculo utilizada;

7.15.2 - Elabora o Anexo de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais;

7.15.3 - Convoca e realiza audiência pública para apresentação e debate do Projeto de Lei;

7.15.4 - Caso as contribuições apresentadas na audiência pública apresentem viabilidade técnica e orçamentária, realiza as adequações necessárias nos programas e ações;

7.15.5 - Elabora minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e anexos, da mensagem e encaminha à Secretaria Municipal de Fazenda/Gabinete do Secretário - SEMFA/GAB para análise;

7.15.6 - Realiza adequações no Projeto de Lei após análise do Secretário de Fazenda.

#### **7.16 Secretaria Municipal de Fazenda/Gabinete do Secretário - SEMFA/GAB**

Aprovada a minuta do Projeto de Lei, encaminha para a SEMGOV.

#### **7.17 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV:**

Prefeito assina a minuta do Projeto de Lei e os anexos e encaminha à Câmara de Vereadores para aprovação.

#### **7.18 Câmara dos Vereadores:**

7.18.1 - Aprova a Lei e encaminha à SEMGOV;

7.18.2 - Caso não aprovada retorna à SEMGOV para os ajustes conforme solicitação do Legislativo.

#### **7.19 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV:**

Aprovada a Lei, o Prefeito sanciona dando publicidade no Diário Oficial do Município.

#### **7.20 Secretaria Municipal de Fazenda/Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFA/SPGO**

Arquiva e encerra o processo.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os servidores disciplinados ou meramente envolvidos por esta Instrução Normativa deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na mesma;

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

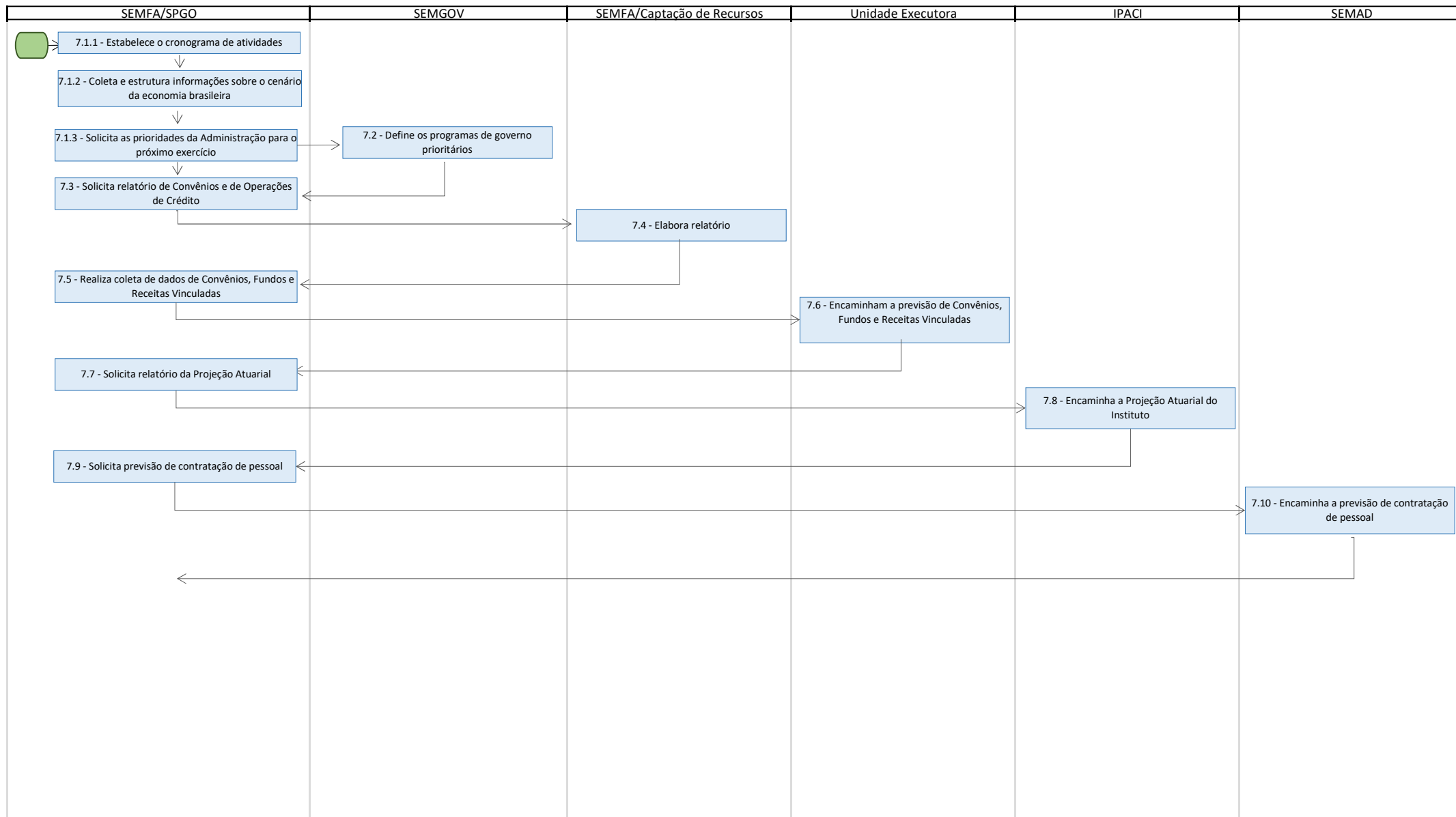
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

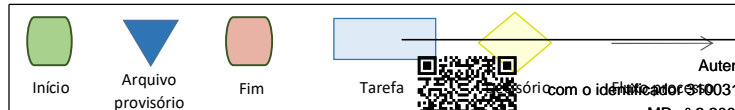


NORMA DE PROCEDIMENTO - Fluxo de ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



Continua

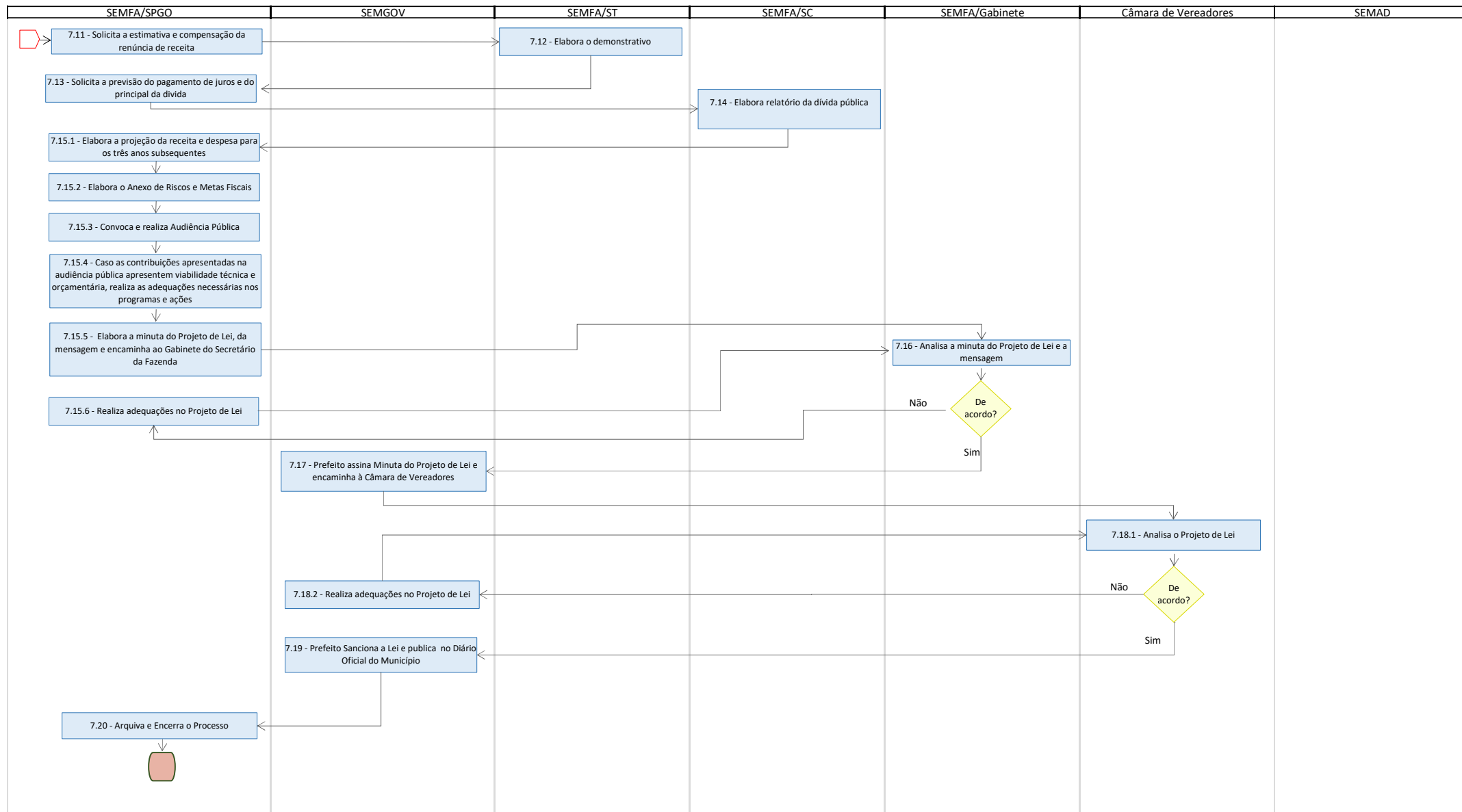
LEGENDAS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
 Encaminhado em 10/03/2023 10:03:00 por 33003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NORMA DE PROCEDIMENTO - Fluxo de ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



LEGENDAS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 31003100390033003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

